

IBET – INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS

LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS

**TRIBUTAÇÃO DAS RECEITAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE
LONGO PRAZO PELO PIS/COFINS**

SÃO PAULO – 2009

IBET – INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS

LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS

**TRIBUTAÇÃO DAS RECEITAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE
LONGO PRAZO PELO PIS/COFINS**

Trabalho de Conclusão de Curso de especialização em Direito Tributário apresentado ao IBET – Instituto Brasileiro de Estudos Tributários como requisito para obtenção do título de especialista em Direito Tributário.

SÃO PAULO – 2009

RESUMO

A introdução do sistema da não-cumulatividade do PIS em dezembro de 2002 pela Lei nº 10.637/02 e da COFINS em fevereiro de 2004 pela Lei nº 10.833/03 causou o aumento da alíquota dessas contribuições de 3,65% para 9,25% sobre as receitas das empresas. Notadamente, a mudança surpreendeu todos os contribuintes, que precisaram ajustar seus preços e suas políticas de administração empresarial para se adequar ao novo regime e principalmente às novas alíquotas. Antes da mudança da alíquota, muitas empresas já haviam firmado contratos de longo prazo, pelos quais estavam sujeitas a prestar serviços ou fornecer bens por preços predeterminados, sem possibilidade de revisão desses preços de acordo com as mudanças na carga tributária. O trabalho analisa essa situação, que mostrou a necessidade de excluir desse novo regime os contratos de longo prazo de acordo com critérios implementados pela nova legislação. O estudo aborda também todas as exceções das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 com relação à tributação de receitas decorrentes de contratos de longo prazo, além das Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal, atual Receita Federal do Brasil, que regularam a matéria, julgamentos de processos administrativos e soluções de consultas formuladas por contribuintes sobre a matéria. Conclui sobre a relevância do tema e traz um panorama sobre as práticas dos contribuintes em relação ao entendimento da fiscalização tributária sobre o assunto, o que está sendo e poderá ser objeto de autuações e disputas administrativas e judiciais.

PALAVRAS-CHAVE: CONTRATOS. LONGO PRAZO. PIS/COFINS. PREÇO. PREDETERMINADO. DIREITO TRIBUTÁRIO.

ABSTRACT

The introduction of the PIS non-cumulative system in December 2002, by Law nº 10.637/02 and of the COFINS in February 2004, by Law nº 10.833/03 caused the increase of the tax rate of these contributions from 3.65% to 9.25% on companies' revenues. Expressively, the change surprised all the tax payer, who needed adjust the prices and it's business administration politics' to adequate to the new system and principally to the new rates. Before the rate change many companies had already firmed long-term agreements, by which were subject to render services of supply goods by pre-fixed prices, without the possibility of revision of these prices in accord to the changes in the tax burden. The work analyses this situation, that showed the necessity of exclude from this new regime the long-term agreements in according to criteria adopted by new legislation. The study also deals with all the exceptions of Laws nº 10.637/02 and 10.833/03 regarding to the long-term agreements' revenues taxation, as well as the Internal Revenue Service's Normative Instructions, that regulate the matter, administrative judgments and solutions of consultations submitted by the tax payers regarding the matter. Concludes about the subject's relevance and bring the scenery regarding the tax payers' practices in relation to the tax inspection service understandings' regarding the matter, what is and will be subject to assessments and administrative and judicial litigations.

KEY-WORDSD: AGREEMENTS. LONG-TERM. PIS/COFINS. PRICE. PRE-FIXED. TAX LAW.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

- Pág. 2 Figura 1 – Crescimento da participação do PIS/COFINS na carga tributária
- Pág. 6 Quadro 1 – Comparação do art. 8º da MP 66/02 com a Lei 10.637/02

LISTA DE ABREVIATURAS

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CSL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CTB – Carga Tributária Brasileira

CTN – Código Tributário Nacional

DISIT – Divisão de Tributação

IN – Instrução Normativa

INCC – Índice Nacional de Custo da Construção

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ou contribuição previdenciária o instituto

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPJ – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica

MP – Medida Provisória

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

PJ – Pessoa Jurídica

RFB – Receita Federal do Brasil

SRF – Secretaria da Receita Federal

TRF – Tribunal Regional Federal